



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -  
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5012300-47.2016.4.04.7000/PR**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**ACUSADO:** JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO

**DESPACHO/DECISÃO**

Retomo o despacho de 03/10/2016 (evento 15).

Transcrevo, por oportuno:

*“Evento 13: Pleiteia a autoridade policial a remoção de José Adelmário Pinheiro Filho para o Complexo Médico Penal de Pinhais/PR.*

*No caso, reputo oportuna manifestação prévia do MPF e da Defesa. Ciência, com prazo de cinco dias”.*

Esclareceu a Defesa que José Adelmário Pinheiro Filho e a OAS possuem intenção de colaborar com as investigações (evento 21). Assim, haja vista que o acusado prestará novos depoimentos, bem como apresentará novas provas, seria recomendável a sua manutenção na carceragem SR/DPF/PR, inclusive para acautelar eventual risco a sua integridade física.

Ouvido, o MPF refutou as alegações da Defesa do acusado (evento 22). Agregou que não existe acordo de colaboração celebrado, tampouco negociações em curso. Outrossim, há colaboradores no Complexo Médico Penal e não foram noticiados supostos riscos à integridade destes acusados. Enfim, não se opôs à transferência do acusado.

**Decido.**

Em que pesem os requerimentos da autoridade policial e a posição do MPF, as divulgações, fundadas ou não, da possibilidade de José Adelmário Pinheiro Filho vir a celebrar acordo de colaboração premiada, aliada ao potencial e à extensão das informações que reuniria, recomenda prudência e, por conseguinte, a manutenção dele, no presente momento e para segurança dele, na carceragem da SR/DPF/PF.

O problema de espaço terá que ser resolvido com a transferência de outros presos.

Assim, por ora, José Adelmário Pinheiro Filho deve permanecer na carceragem da Polícia Federal.

Ciência à autoridade policial, ao MPF e à Defesa.

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

---

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700002590866v3** e do código CRC **c9c873c6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 19/10/2016 17:39:29

---

**5012300-47.2016.4.04.7000**

**700002590866 .V3 GHM© SFM**